



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Garça, 09 de junho de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 034/2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022.

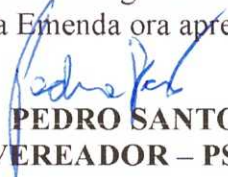
Referida Emenda tem por objeto alterar o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de impedir, no ano de 2022, que seja promovida alterações na legislação tributária que implique em elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, bem como qualquer forma de majoração ou criação de tributo.

Não se mostra oportuno, tampouco razoável, em um momento de retomada da economia local, que se autorize a majoração de impostos municipais, justamente num período em que a sociedade ainda amarga os efeitos sociais da Pandemia do Novo Coronavírus.

De acordo com matéria veiculada pela BBC Brasil, intitulada “*Auxílio emergencial: Com benefício reduzido em 2021, Brasil terá 61 milhões na pobreza*”, a expectativa é de que a extrema pobreza, até o final deste ano, atinja o patamar de 9,1% da população, enquanto a pobreza chegue a 28,9% dos brasileiros.

De tal modo, não se mostra razoável a revisão a planta genérica de valores para majoração de IPTU, seja através da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, ou qualquer forma de majoração de imposto.

Cientes da fragilidade econômica e social vivida por nossos cidadãos, o que desautoriza qualquer elevação da carga tributária, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.


PEDRO SANTOS
VEREADOR – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021

(De autoria do Vereador Pedro Santos)

O artigo 22 Projeto de Lei nº 034/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O Chefe do Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei que disponham sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, exceto se implicar em elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, bem como qualquer forma de majoração ou criação de tributo;

II – revisão de taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III – revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

IV – atualização da planta genérica de valores, ajustando-a à realidade do mercado imobiliário, exceto se implicar em elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, ou qualquer forma de majoração de imposto;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo único. *Poderão ser adotadas medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Municipal, facilitando-se a abertura de novas empresas, através da desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.”*

Garça/SP, 09 de junho de 2021.

PEDRO SANTOS
VEREADOR – PSDB